



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 08, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007, e considerando o disposto no art. 2º e no seu § 4º da Portaria DG/DNIT n. 311/2007, com a redação dada pela Portaria DG/DNIT n. 769/2007, **RESOLVE**:

Art. 1º - Determinar às Diretorias Setoriais e Superintendências Regionais que as minutas de editais, os procedimentos licitatórios, as minutas de contratos e respectivos termos aditivos quando envolverem, **exclusivamente, serviços e/ou obras de manutenção/conservação rodoviária**, deverão ser submetidos para análise da Unidade Jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência Regional responsável,

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos processos mesmo quando decorrentes de procedimentos licitatórios e contratos em vigor originários da Administração Central.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, fica assegurado à Diretoria Setorial competente o direito de avocar a gestão dos **contratos de manutenção/conservação**, caso em que essa responsabilidade deverá ser expressamente consignada no processo e aprovada pelo respectivo Diretor Setorial, caso em que, relativamente à análise jurídica, será aplicado o disposto no artigo seguinte desta Instrução.

Art. 2º - Nos casos que envolvam, **além dos serviços e/ou obras de manutenção/conservação, também a restauração do pavimento, bem como nos casos de construção ou adequação de capacidade rodoviária**, os respectivos processos deverão ser encaminhados para análise da Procuradoria Federal Especializada junto a Administração Central, ressalvadas, as delegações de competência promovidas pela Diretoria Colegiada para as Superintendências dos Estados, bem como os contratos lavrados / assinados nas Superintendências.

Art. 3º - Em qualquer das situações previstas nos artigos primeiro e segundo desta Instrução, o processo deverá ser encaminhado para a análise jurídica com expressa indicação do tipo de serviço ou obra a que se refere.

Art. 4º - Revogar a Instrução de Serviço nº 03 de 05 de março de 2009, publicada no boletim administrativo nº 009 de 02 a 06 de março de 2009.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 013
de 29/03 a 01/04/10